

as funções de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 6 de dezembro de 2011.

15 de dezembro de 2011. — O Secretário da Faculdade, *João Mendes Jacinto*.

205583982

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Despacho n.º 732/2012

Delegação e subdelegação de competências. — Nos termos da alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 10691/2011 do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2011, de acordo com o n.º 4, do artigo 92.º da Lei n.º 62/07, de 10 de setembro, e ao abrigo do disposto no artigo 32.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2008, e ainda nas normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 novembro com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, determino:

1 — Delego e subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, na licenciada Valentina Maria Azinheira Matoso, Administradora dos SASUL, em regime de substituição, as seguintes competências:

1.1 — Decidir sobre todos os pedidos de que haja resolução anterior em casos idênticos emanada do delegante;

1.2 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

1.3 — Autorizar a abertura de procedimentos concursais para postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, após decisão reitoral e praticar todos os atos subsequentes;

1.4 — Autorizar a definição dos horários dos trabalhadores nos termos dos artigos 132.º a 141.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

1.5 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual, nos termos da lei em vigor;

1.6 — Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores de acordo com a lei vigente;

1.7 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional;

1.8 — Nomear instrutores de processos disciplinares e de inquéritos por mim ordenados que não sejam, desde logo, nomeados por meu despacho, bem como os secretários propostos;

1.9 — Autorizar a prorrogação dos prazos a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º e n.º 2 do artigo 68.º e determinar a suspensão prevista no art.º n.º 5 do Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas aprovadas pela lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

1.10 — Autorizar deslocações em serviço no País e Estrangeiro, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos correspondentes abonos nos termos legais;

1.11 — Autorizar que as viaturas afetas aos Serviços de Ação Social possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a atividade de motorista, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

1.12 — Autorizar os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que ao abrigo de acordos de cooperação internacional se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;

1.13 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respetivos preços;

1.14 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e regresso ao tempo inteiro nos termos legais;

1.15 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da subsecção VII da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

1.16 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com exceção da licença sem vencimento por um ano por um motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à atividade;

1.17 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença de harmonia com as regras internamente definidas sobre a matéria;

1.18 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos

os atos respeitantes ao regime de Segurança Social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço, qualificá-los e respetivo pagamento de despesas;

1.19 — Aprovar os autos de receção provisória ou definitiva de empreitada de obras públicas ou de fornecimento de bens;

1.20 — Assegurar a gestão corrente dos serviços;

1.21 — Assegurar a execução dos planos aprovados;

1.22 — Autorizar despesas com transferências para instituições particulares no âmbito da ação dos respetivos serviços;

1.23 — Autorizar despesas com transferência para particulares provenientes de concessão e atribuição de bolsas de estudo;

1.24 — Autorizar despesas com a concessão de auxílios de emergência, de acordo com o regulamento em vigor;

1.25 — Submeter ao Conselho de Ação Social o Relatório Anual de Atividades;

1.26 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas, para utilização de transporte relativamente a deslocação em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios sociais e económicos para o serviço.

2 — Subdelegação de competências — em relação às matérias acima referidas, fica o ora delegado autorizado a subdelegar no Diretor de Serviços, observados os limites legais, as competências por mim delegadas.

3 — Devem ser comunicados os atos praticados no uso das competências agora delegadas, nomeadamente através da atualização permanente da base de dados de Recursos humanos da Universidade de Lisboa.

4 — Consideram-se ratificados, os atos da Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa que, nas matérias atrás referidas, hajam sido praticados desde 01 de janeiro de 2012 no âmbito da presente delegação de competências.

9 de janeiro de 2012. — Pelo Reitor da Universidade de Lisboa, o Vice-Reitor, em substituição do Reitor por despacho R-10-2012, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

205583788

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

### Despacho n.º 733/2012

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e com o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, sob proposta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, aprovo a criação do curso não conferente de grau em Língua, Literatura e Cultura Espanholas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, aprovados pelo Despacho normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro.

Artigo 1.º

#### Objetivos

1 — O curso não conferente de grau em Língua, Literatura e Cultura Espanholas, adiante designado por curso, destina-se a reforçar a aquisição de competências em Espanhol, sob o ponto de vista do seu uso oral e escrito, bem como promover uma reflexão acerca das suas estruturas e das dimensões culturais que o sustentam, especialmente a da literatura. O curso pretende ainda fazer face a uma grande procura nesta área, sobretudo por parte de professores com competências e profissionalização noutras línguas, que pretendem ingressar em cursos superiores de 2.º ciclo com melhor preparação na área da língua espanhola.

Artigo 2.º

#### Destinatários

1 — O curso destina-se a candidatos com o equivalente ao 12.º ano de escolaridade que pretendam adquirir competências em consonância com os objetivos referidos.

2 — Podem ainda ser admitidos candidatos licenciados que reúnam condições para aceder a cursos de 2.º ciclo, designadamente o mestrado em Ensino de Inglês e Espanhol no Ensino Básico.